

## RESOLUÇÃO Nº 189/2025

***Altera a Resolução nº 170/2022 e a resolução nº 173/2023, e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Resolução nº 170/2022,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Revoga o § 2º e altera o § 1º do artigo 96 da Resolução nº170/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 96 (...)***

***§ 1º As Comissões Especiais de Estudo serão constituídas, após deliberação da Mesa Diretora, por Ato da Presidência, indicando a finalidade da Comissão e seus membros;”***

**Art. 2º** O artigo 107 da Resolução nº 170/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 107. Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e distribuída aos Vereadores mediante Ofício Circular e/ou sistema eletrônico oficial.”***

**Art. 3º** Altera os § 4º e § 5º do artigo 112 da Resolução nº 170/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 112 (...)***

*§ 4º O protocolo das proposições deverá ser realizado até às 09h00min (nove horas) da sexta-feira anterior à sessão ordinária seguinte para que a matéria seja incluída em pauta.*

*§ 5º O presidente promoverá divulgação da pauta com as proposições da ordem do dia distribuindo cópias aos Vereadores, por meio físico ou eletrônico, até às 11h30min da sexta-feira anterior à sessão ordinária.”*

**Art. 4º** Acrescenta o § 3º ao artigo 125 da Resolução nº 170/2022, com a seguinte redação:

*“§ 3º Na fase de discussão, o Vereador proponente da indicação poderá fazer o uso da palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por 02 (dois) minutos quando for apartado.”*

**Art. 5º** Revoga o parágrafo único do artigo 129 da Resolução nº 170/2022, e acrescenta os § 1º e § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 129 (...)**

*§ 1º As moções de que cuida o caput deste artigo ficam limitadas a 01 (uma) por vereador, a cada mês, permitida a subscrição verbal de coautoria na fase de discussões da moção;*

*§ 2º A coautoria de moções não será contabilizada para os fins de que trata a limitação do § 1º.”*

**Art. 6º** Fica revogado o § 1º do artigo 131 da Resolução nº 170/2022.

**Art. 7º** O § 2º, artigo 135, da Resolução nº 170/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 135 (...)**

*§ 2º O pedido de urgência apresentado pelo Prefeito será analisado pela Mesa Diretoria, que apenas poderá rejeitá-lo com fundamentação legal e/ou claro interesse público.*

**Art. 8º** Altera o artigo 147 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 147. O Vereador terá o prazo de até 10 (dez) minutos para as discussões de vetos, projetos, pareceres, moções, requerimentos, emendas e subemendas.*

*Parágrafo único. O orador que no seu prazo de discussão tiver pedido de aparte por outro, terá direito de restituição do tempo proporcional ao tempo do aparte utilizado.”*

**Art. 9º** Altera o § 4º do artigo 150, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 150 (...)**

*§ 4º O Vereador presente na sessão deverá abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, nos termos do inciso III do artigo 207 deste Regimento, sob pena de nulidade da votação.*

**Art. 10.** Altera o termo “parágrafo único” para § 2º, no artigo 154, por questão redacional.

**Art. 11.** Fica revogado o § 10º do artigo 155 da Resolução nº 170/2022.

**Art. 12.** O artigo 161 da Resolução nº 170/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 161. As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se todas as segundas-feiras, às 09h00min (nove horas) com duração máxima de 3 (três) horas, compondo-se em expediente, pequeno expediente, ordem do dia e grande expediente.”*

**Art. 13.** Acrescenta o artigo 161-A à Resolução nº 170/2022, com a seguinte redação:

*“Art. 161-A. As sessões ordinárias poderão, excepcionalmente, ser realizadas em local e horário diversos dos estabelecidos nesta resolução, quando se tratarem de sessões itinerantes.*

*Parágrafo único. As sessões itinerantes serão regulamentadas em resolução própria, proposta pela Mesa Diretora.”*

**Art. 14.** Altera os incisos do artigo 166 da Resolução nº 170/2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 166 (...)*

*I – Indicações;*

*II – Pareceres das Comissões, quando indicado;*

*III – Recursos;*

*IV – Moções;*

*V – Requerimentos;*

*VI – Projetos de Lei;*

*VII – Projetos de Decretos Legislativos;*

*VIII – Projetos de Resoluções;*

*IX – outras matérias.”*

**Art. 15.** Ficam alterados os § 1º e § 2º do artigo 167 da Resolução nº 170/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 167. (...)**

**§ 1º** *No grande expediente, os Vereadores usarão da palavra pelo prazo de até 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.*

**§ 2º** *O orador poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, bem como no grande expediente, tendo direito à restituição de tempo proporcional ao utilizado no aparte.”*

**Art. 16.** Revoga o § 1º e o § 2º do artigo 168 da Resolução nº 170/2022.

**Art. 17.** Altera o parágrafo único do artigo 169, da Resolução nº 170/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 169. (...)**

**Parágrafo único.** *A proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual deverão ser apreciados em sessão ordinária ou extraordinária, as quais figurem como matéria única da ordem do dia.”*

**Art. 18.** Altera o *caput* do artigo 170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 170.** *Na Ordem do Dia as matérias, pela ordem de preferência disposta neste Regimento, figurarão na pauta observada a ordem numérica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.”*

**Art. 19.** Altera o § 3º do artigo 173, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 173 (...)**

**§ 3º** *Nas sessões solenes poderão usar da palavra o Presidente da Câmara, os Vereadores e as pessoas homenageadas, sendo que o Vereador proponente da sessão solene figurará como orador oficial da cerimônia.”*

**Art. 20.** Altera o artigo 189, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 189.** *O julgamento das contas do Executivo poderá ser realizado em duas sessões ordinárias sucessivas ou, por decisão da Mesa, em duas sessões extraordinárias, desde que mantenham intervalo mínimo de 07 (sete) dias entre uma e outra.”*

**Art. 21.** Acrescenta o inciso III e altera o § 3º do artigo 209, com a seguinte redação:

**“Art. 209. (...)**

**III – Licença-maternidade.**

**§ 3º** *Nos casos dos incisos II e III, a comunicação de licença deverá ser instruída com atestado médico, certidão de nascimento e/ou sentença homologatória de adoção.”*

**Art. 22.** Os demais termos da Resolução nº170/2022 permanecem inalterados.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI**  
PRESIDENTE